



RESOLUÇÃO CMER Nº 019/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Resolução nº 014/2020, baixando normas complementares para as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Russas, orientando sobre o encerramento do ano letivo de 2021 e início do ano letivo de 2022, podendo se estender até o ano de 2023, e sobre os procedimentos em relação aos registros de recomposição da aprendizagem e como proceder no tocante aos registros de escrituração escolar no contexto de atividades pedagógicas presenciais, não presenciais e/ou remotas, em decorrência da pandemia do novo Corona vírus (COVID-19) e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RUSSAS – CMER, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Art. 11 inciso III da LDB – Lei nº 9394/96, pelo o Parecer do CEE nº 0386/2021 e respeitando os Considerandos da Resolução nº 014/2020, por serem mantidas as orientações constantes do Parecer CEE nº 0299/2020, estendendo seus efeitos até 31 de dezembro de 2022, e, se necessário, até 2023, e:

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 06, de 05 de agosto de 2021, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 de agosto de 2021: seção 1, pp. 50-51;

CONSIDERANDO a elaboração do Guia de Possibilidades de Organização Pedagógica no Período Remoto/Híbrido da SEDUC – CE, que apresenta orientações de como estruturar o trabalho das/dos professoras/es durante este período atípico em que paradigmas concernentes às práticas pedagógicas precisam ser resinificados;

CONSIDERANDO os dois últimos decretos, nº 34.324, de 30 de outubro de 2021 e nº 34.399, de 13 de novembro de 2021, “mantêm as medidas de isolamento social contra a Covid-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades”.

CONSIDERANDO, que o Parecer Nº 0386/2021 de 17/11/2021 do Conselho Estadual de Educação (CEE) respondendo à consulta da Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc) sobre o encerramento dos anos letivos de 2021 e 2022 e sobre procedimentos em relação aos registros de escrituração escolar diante do contexto da pandemia, a serem adotados pelo sistema de ensino estadual, suas instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais e prorroga os efeitos do Parecer CEE nº 0299, de 10 de novembro de 2020, até 31 de dezembro de 2022, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Resolução do CME nº 018/2021 que dispõe sobre a retomada das aulas no Sistema Municipal do Ensino de Russas, cumprindo medidas de prevenção de combate ao contágio do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o Plano de Retomada das Atividades Presenciais do Sistema Municipal de Ensino de Russas que orienta o retorno às aulas presenciais, dependendo da estrutura da sala de aula e do número de alunos matriculados por turma, no período de vigência da atual situação de emergência sanitária como medida de prevenção;



Continuação da Resolução CMER nº 019/2021.

RESOLVE,

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM

Art. 1º O Sistema Municipal de Ensino de Russas e sua rede escolar optam pelo retorno presencial, se necessário incluindo o ensino remoto e/ou híbrido, dando legalidade aos anos letivos de 2021 e 2022, e, se necessário, até 2023, tornando flexíveis os procedimentos legais considerando a diversidade de situações que possibilitem;

I – Assegurar o cumprimento dos objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa e modalidade de ensino que estão expressos nas competências da BNCC e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições de ensino, nas quais os estudantes e professores devem interagir pedagogicamente;

II – Garantir o cumprimento dos 200 dias letivos, mesmo que o art. 2º da Lei Federal nº 14.040/2020, o tenha desobrigado, por possibilitar que a integralização da carga horária mínima do ano letivo 2021 seja efetivada, nos anos subsequentes, inclusive por meio da adoção de um continuum curricular;

III – Garantir o cumprimento das 800h/a, no ensino fundamental, cuidando da qualidade do ensino e respeitando o direito subjetivo à aprendizagem dos estudantes;

IV – Autorizar, em caráter excepcional, a conclusão do ano letivo de 2021, de forma remota, para os estudantes que comprovarem impedimentos quanto ao retorno das atividades escolares presenciais, mediante a apresentação de atestado ou relatório relacionado a questões de saúde ou ao agravamento do contexto socioeconômico.

Art. 2º Na reorganização dos anos letivos de 2021, 2022, e, se necessário 2023, o Sistema de Ensino Municipal de Russas, considera, além das normas baixadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, Conselho Estadual de Educação - CEE e Conselho Municipal de Educação - CME, os decretos estaduais e os municipais, em consonância com as autoridades sanitárias que declararam o isolamento social como meio de reduzir os efeitos da pandemia da COVID-19 com o propósito de proteger as vidas.

Art. 3º As instituições públicas municipais e as de educação infantil de iniciativa privada buscam alternativas para o cumprimento dos anos letivos de 2021, 2022, e, se, necessário 2023, minimizando as perdas de aprendizagem, e se empenhando em:

I – Cumprir os protocolos sanitários locais, quando das atividades presenciais;

II – Organizar o calendário letivo dos referidos anos, considerando a excepcionalidade do momento; de tal forma que não venha sobrecarregar professores, servidores e estudantes no exercício de seu cumprimento, minimizando os prejuízos no alcance dos objetivos de aprendizagem;

III – Planejar ações pedagógicas, visando ao engajamento dos estudantes na vida da escola e estimulando a participação de suas famílias na perspectiva do retorno presencial à escola e da recomposição de aprendizagem;

IV – Dar especial atenção aos aspectos socioemocionais dos estudantes e professores e demais profissionais da educação, afetados pelo longo afastamento social, pelas perdas de familiares e amigos e pela falta de convívio entre os pares;

V – Cuidar da alimentação escolar, zelando para que ela seja saudável e nutritiva, uma vez que essa, muitas vezes, significa a principal refeição para muitos estudantes da rede escolar pública municipal, sendo essencial ao desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens.



Continuação da Resolução CMER nº 019/2021.

Art. 4º Minimizar as desigualdades explicitadas ao longo da pandemia enfrentadas por professores e estudantes, para cumprirem os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento por meio das seguintes ações:

I – Maximizar e qualificar o tempo pedagógico dos estudantes na escola e/ou sua participação com ferramentas e plataformas síncronas ou assíncronas, no ensino remoto ou híbrido;

II – Potencializar vínculos sociais, desenvolver habilidades físicas e cognitivas que possibilitem o estudante ser um agente social atuante em sua comunidade;

III – Entre os diversos perfis dos educandos, eleger o princípio da equidade como vetor da construção de alternativas pedagógicas e metodológicas que lhes garantam o direito de acesso, permanência com sucesso e continuidade de seus estudos.

Art. 5º Realizar a busca ativa dos estudantes que não retornaram à escola presencialmente, evitando, assim, o abandono ou a evasão, garantindo-lhes o direito subjetivo à escola e à aprendizagem, de modo que esta precisa compreender:

I – O aluno que deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo caracteriza-se como **abandono escolar**;

II – O estudante, seja ele, promovido ou classificado que não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos no ano seguinte é entendido como **evasão escolar**;

III – Ao final do ano letivo, o Secretário Escolar deverá fazer **quadros demonstrativos** por série/ano, turma e ano civil com o quantitativo de alunos:

a) Matrícula inicial + Transferência recebida – Transferência emitida – alunos afastados por abandono = Matrícula final = alunos promovidos + alunos classificados;

b) Após o encerramento da matrícula no ano seguinte fazer um demonstrativo dos estudantes evadidos, ou seja, os que não se matricularam no ano em curso e nem pediram transferência na escola de origem, podendo também fazer uma pesquisa no SIGE, Programa Busca Ativa, Censo Escolar e/ou no Cadastro Único – SETAS, para identificar se a escola teve alguma evasão;

IV – Os números da matrícula definem os recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, haja vista que o cálculo é per capita, e os recursos de Programas Federais, dentre outros: o repasse do PDDE, o recebimento dos livros didáticos e os recursos para a aquisição da alimentação escolar.

CAPÍTULO II ALTERNATIVAS PARA O ENCERRAMENTO DOS ANOS LETIVOS DE 2021, 2022 e 2023¹

SEÇÃO I COMO FINALIZAR O ANO LETIVO

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação de Russas - CMER, visando a uma melhor organização dentre as possibilidades existentes no momento, ratifica as orientações do Parecer do CEE 0386/2021 (p.14) para priorizar as habilidades essenciais elencadas do Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC, Orientações Curriculares Prioritárias do Ceará – OCPC e Matriz de Saberes (em processo de construção) a serem desenvolvidas por meio de atividades pedagógicas presenciais, remotas e/ou híbrida, visando à redução dos prejuízos de aprendizagem a partir do entendimento que:

¹ Se necessário 2023.



ESTADO DO CEARÁ
Conselho Municipal de Educação de Russas

Lei Nº 895/03 – Lei (alterações) Nº. 1.103/07

Rua Dr. José Ramalho, 1472 – Centro – Russas – CE.

CEP: 62.900-000 – Fone: (88) 3411 – 2537.

cme.russas.ce@gmail.com ou cme.russas.ce@hotmail.com



Continuação da Resolução CMER nº 019/2021.

I – O continuum curricular é a flexibilização do currículo, com readequação do ano subsequente de seus objetos de conhecimento e respectivas avaliações, possibilitando que estes e as habilidades que não foram contempladas sejam retomadas no ano seguinte, sendo necessário mapear as aprendizagens para os anos/séries posteriores;

II – O replanejamento/reordenamento curricular, considerando o continuum curricular 2020-2021-2022, e, se necessário, até 2023, cumprindo de modo permanente os objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento em cada fase, etapa, ano/série, e modalidade de ensino;

III – A abordagem interdisciplinar das competências e habilidades articule saberes dentro de várias áreas de conhecimentos;

Art. 7º O CMER seguindo as Orientações Curriculares Prioritárias do Ceará - OCPC constituída de relevantes contribuições para nortear a prática pedagógica dos professores em 2021, 2022, e, se necessário em 2023, e/ou, enquanto o Sistema Municipal de Ensino considerar necessário determina a redefinição da estrutura das matrizes da educação infantil e a priorização curricular do ensino fundamental:

I – Proposta da matriz curricular para a Educação Infantil:

a) **Crianças bem pequenas (0 a 3 anos):** Acolhida e adaptação; Brincadeiras com o corpo; Desfralde; Exploração de diversos materiais; Cuidados Pessoais; Pinturas, tintas e texturas; Alimentação; Brincadeiras com água; Cultura na Primeira Infância; Leitura na Primeira Infância; Artes Cênicas; Jogos de Contagem; Música e Danças;

b) **Crianças pequenas (4 e 5 anos):** Acolhida e adaptação; Investigando palavras, sonoridade e rimas; Cuidados Pessoais; Conversando sobre histórias e ilustrações; Alimentação; Poemas de minha infância; Jogos com regras; Leitura e contação de histórias; Corpo, movimento e dança; Jogos Matemáticos; Desenhos; Animais de biomas brasileiros; Músicas regionais; Faz de conta; Músicas de diferentes povos.

c) **Seguir as Orientações da Correlação Educação Infantil – 1º ano:** Favorecer um processo de transição “Integrado e contínuo da Educação Infantil para o Ensino Fundamental” (BRASIL, 2019, p. 169);

d) Trabalhar os campos de experiências relacionando-os entre si;

e) Na etapa do Ensino Fundamental, tal concepção de organização curricular também tem seus pressupostos na relação dentro do próprio componente, bem como na relação entre componentes, estimulando novos modos de compreender os componentes curriculares e fortalecer as relações entre eles.

II – Redefinição e Priorização Curricular: priorizar de cada componente curricular do Ensino Fundamental e EJA as habilidades a serem trabalhadas em 2021, 2022 e se necessário 2023:

a) **Língua Portuguesa:** das 391 habilidades presentes no DCRC/Proposta Curricular serão priorizadas 200, ou seja, 51% das habilidades deverão ser trabalhadas e consolidadas;

b) **Arte Educação:** das 61 habilidades presentes no DCRC/Proposta Curricular serão priorizadas 29, ou seja, 48% das habilidades deverão ser trabalhadas e consolidadas;

c) **Educação Física:** das 71 habilidades presentes no DCRC/Proposta Curricular serão priorizadas 35, ou seja, 49% das habilidades deverão ser trabalhadas e consolidadas;

d) **Língua Inglesa:** das 88 habilidades presentes no DCRC/Proposta Curricular serão priorizadas 58, ou seja, 66% das habilidades deverão ser trabalhadas e consolidadas;

e) **História:** das 154 habilidades presentes no DCRC/Proposta Curricular serão priorizadas 39, ou seja, 25% das habilidades deverão ser trabalhadas e consolidadas;

f) **Geografia:** das 123 habilidades presentes no DCRC/Proposta Curricular serão priorizadas 56, ou seja, 46% das habilidades deverão ser trabalhadas e consolidadas;

g) **Ensino Religioso:** das 57 habilidades presentes no DCRC/Proposta Curricular serão priorizadas 34, ou seja, 60% das habilidades deverão ser trabalhadas e consolidadas;



Continuação da Resolução CMER nº 019/2021.

h) **Ciências Naturais:** das 116 habilidades presentes no DCRC/Proposta Curricular serão priorizadas 60, ou seja, 52% das habilidades deverão ser trabalhadas e consolidadas;

i) **Matemática:** das 247 habilidades presentes no DCRC/Proposta Curricular serão priorizadas 125, ou seja, 51% das habilidades deverão ser trabalhadas e consolidadas;

III – Fazer a adaptação curricular se faz necessário para garantir o desenvolvimento de habilidades essenciais para o progresso dos alunos dentro da etapa, direcionar o planejamento pedagógico dos anos/série seguintes e orientar a elaboração das avaliações diagnósticas.

Art. 8º Durante os anos de 2021, 2022 podendo ser estendido até 2023, as instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Russas, num contexto que está se encaminhando para o pós-pandemia, vêm buscando se adaptar a novas realidades, direcionando suas intervenções a partir de:

I – Readequações curriculares;

II – Tempo pedagógico;

III – Práticas pedagógicas com ações planejadas e aplicação de avaliações diagnósticas e formativas permanentes, visando à organização dos programas de recomposição de aprendizagem, com base nos resultados obtidos nas avaliações;

IV – Formação docente específica com metodologias ativas presenciais ou virtuais, utilização de recursos tecnológicos e de ambientes virtuais de aprendizagem, visando superar dificuldades e prepará-los para o enfrentamento dos desafios do retorno presencial e/ou híbrido e para o desenvolvimento do continuum curricular;

V – Avaliação diagnóstica que assegure a todos os alunos equidade e igualdade nos procedimentos didáticos adotados, independentemente do formato de ensino que a escola se adequou, seja híbrido, presencial ou, ainda, remoto;

VI – Material didático apropriado;

VII – Monitoramento da evasão;

VIII – Ensino híbrido: presencial e remoto;

IX – Mapeamento de competências socioemocionais.

SEÇÃO II

AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 9º As Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Russas vêm cumprindo nos anos de 2020 e 2021 as 800h/a obrigatórias, e devem continuar o cumprimento em 2022 e em 2023, priorizando os objetivos de aprendizagem, as competências, habilidades, atitudes e valores essenciais, previstos para cada etapa e modalidade de ensino, e realizando os processos avaliativos, atribuindo notas em uma escala mínima de 6,0 (seis) e máxima de 10,0 (dez) pontos ao longo do ano letivo, ainda que, considerando a excepcionalidade do momento, devem adotar os procedimentos regulares previstos no Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar de cada instituição, tendo também as Diretrizes Municipais da Educação de Russas, informações relevantes, no que se refere aos processos de avaliação final, objetivando o prosseguimento de estudos, da seguinte forma:

I – A escola deverá realizar a avaliação diagnóstica e formativa, nos meses de novembro e/ou dezembro de 2021, antecedendo os procedimentos de promoção ou a classificação dos estudantes ao ano/série subsequente, a fim de que se inicie a primeira etapa de recomposição da aprendizagem, na primeira ou segunda quinzena de dezembro de 2021, que poderá se estender ao ano seguinte (2022), se necessário for;

II – A recomposição paralela (continuada) deverá se estender ao longo do ano de 2022, admitindo-se até o ano de 2023, se necessário;



ESTADO DO CEARÁ
Conselho Municipal de Educação de Russas

Lei Nº 895/03 – Lei (alterações) Nº. 1.103/07

Rua Dr. José Ramalho, 1472 – Centro – Russas – CE.

CEP: 62.900-000 – Fone: (88) 3411 – 2537.

cme.russas.ce@gmail.com ou cme.russas.ce@hotmail.com



Continuação da Resolução CMER nº 019/2021.

III – Os processos avaliativos não devem ter caráter reprovativo, uma vez que, na maioria dos casos, não cabe aos estudantes a responsabilidade pelas ausências nos momentos de ensino presencial, remoto e/ou híbrido;

IV – A escola deverá pôr em prática todos os procedimentos de recomposição da aprendizagem a que tem direito o aluno;

V – A avaliação diagnóstica (utilizando os instrumentos avaliativos realizados pela escola) e a recomposição da aprendizagem, desde a Educação Infantil até o 9º ano do Ensino Fundamental serão realizados nos períodos propostos:

- a) Educação Infantil de 06 a 22/12/2021 - Encerramento do ano letivo;
- b) Ensino Fundamental - Anos Iniciais: 06 a 22/12/2021 - Encerramento do ano letivo;
- c) Ensino Fundamental - Anos Finais: 06 a 22/12/2021 - Encerramento do ano letivo;
- d) Ensino Fundamental – 3º ao 9º ano: 23 a 30/12/2021- recomposição da aprendizagem para os alunos que tiveram uma boa interação pedagógica, porém apresentam ainda muitas dificuldades; recomposição também para os alunos que não tiveram uma boa ou nenhuma interação pedagógica com o professor, mas procuram a escola neste período;

VI – As aulas de recomposição da aprendizagem no período de 23 a 30/12/2021 devem ser organizadas para serem desenvolvidas na escola e no ambiente familiar, por meio da elaboração de um roteiro, para o qual serão destinadas duas aulas finais na escola para a avaliação diagnóstica, a qual servirá de norte para o processo de classificação. Importa saber que nenhum aluno poderá ficar com uma nota inferior a 6,0 pontos.

VII – Serão liberados para o atendimento remoto os alunos amparados legalmente por laudo ou relatório médico;

VIII – As lacunas de aprendizagem devem ser trabalhadas com rigoroso programa de recomposição paralela (continuada) que, adentrará o ano de 2022 e poderá se estender até 2023;

Art. 10 Na realização da avaliação diagnóstica e recomposição das aprendizagens no início do ano letivo de 2022 ocorrerão:

I – Em cumprimento ao Projeto Pedagógico, à promoção ou classificação, o acolhimento, a aplicação de diagnóstico para avaliar as condições cognitivas e socioemocionais dos estudantes e o desenvolvimento de um programa intensivo de recuperação/recomposição da aprendizagem organizados pela Escola/SEMED são determinantes e não cabe à escola “escolher” fazer ou não; isso é obrigatório para minimizar as perdas. Todas as escolas do Sistema Municipal de Ensino de Russas deverão cumprir as orientações a seguir:

a) A primeira avaliação diagnóstica de 2022 ocorrerá no mês de fevereiro para nortear o planejamento e o início da recomposição das aprendizagens dos estudantes;

b) Os estudantes que não conseguirem recompor as aprendizagens no primeiro trimestre terão o direito assegurado de continuar a recomposição ao longo do ano de 2022, mesmo que já tenham sido promovidos ao ano subsequente;

c) O estudante será promovido, mas suas perdas de aprendizagem continuarão a ser consideradas para que, cada um a seu tempo, no seu ritmo, possa cumprir as aprendizagens essenciais e cumprir os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, trabalhando de forma a desenvolver competências, habilidades, atitudes e valores selecionados e organizados pela Escola/SEMED;



Continuação da Resolução CMER nº 019/2021.

SEÇÃO III DOS ALUNOS PROMOVIDOS OU CLASSIFICADOS

SUBSEÇÃO I DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, 1º e 2º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 11 Assegurar o direito à promoção automática dos estudantes da educação infantil e do 1º e 2º anos, o que exclui dos dois primeiros anos do ensino fundamental o processo de classificação.

Art. 12 Diante do contexto pandêmico, no início do ano letivo de 2022, e, se necessário 2023, a escola deverá assegurar e reservar o primeiro trimestre para o desenvolvimento de ações de acolhimento. É importante reafirmar que a primeira aplicação de avaliação diagnóstica formativa e socioemocional será realizada no mês de fevereiro da seguinte forma:

- a) Educação Infantil de 0 a 3 anos - a partir das interações e brincadeiras registradas por meio de observações e relatórios;
- b) Educação Infantil de 4 a 5 anos - a partir de uma atividade de sondagem de aprendizagem (atividade oral e escrita), das interações e brincadeiras registradas por meio de observações e relatórios;
- c) 1º e 2º anos - a partir de uma atividade de sondagem da recomposição da aprendizagem principalmente em leitura, escrita e raciocínio lógico matemático, efetivando, assim, o ciclo de alfabetização de forma oral e escrita.

Art. 13 Os resultados aferidos pelos professores dos estudantes da educação infantil e 1º e 2º anos do ensino fundamental, durante o regime especial de aulas não presenciais e presenciais serão registrados por meio de um Relatório Anual Individual. Este documento deverá ser feito em duas vias: uma ficará arquivada na pasta individual do aluno e a outra entregue ao responsável pela criança.

Art. 14 A organização dos registros de aprendizagem / avaliação serão consolidadas, mediante:

I – **Relatórios Semestrais Individuais para as crianças da creche e pré-escola**, de acordo com os eixos estruturantes (interações e brincadeiras), visando à garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, por meio dos campos de experiências definidos na BNCC / DCRC/Proposta Curricular do Município e Projeto Político Pedagógico da escola. Portanto, os professores deverão:

- a) Descrever as conquistas das crianças durante o ano, incluindo desde a adaptação, interações e expressões durante o ensino remoto e presencial;
- b) Detalhar as respostas das crianças às experiências das atividades presenciais e não presenciais, possíveis intervenções do professor e observações sobre o seu desenvolvimento com base nos registros em fotografias, vídeos, mensagens de áudio, conversas estabelecidas por vídeo-chamadas e demais atividades propostas presencialmente;
- c) Minuciar as estratégias utilizadas para acompanhar os bebês e crianças que apresentaram dificuldades em participar das atividades pedagógicas presenciais e não presenciais;
- d) Registrar em que situações a criança participou das experiências propostas. Se por algum motivo deixou de fazê-las, descrever os avanços até o momento em que essa participação deixou de ocorrer;
- e) Relatar as situações que a criança não tenha retornado a qualquer atividade presencial e não presencial, ou ainda não tenha sido encontrada pela escola;



Continuação da Resolução CMER nº 019/2021.

f) Pormenorizar a participação dos adultos, da família para as orientações, acompanhamento, estímulos e mediação entre as crianças e as atividades propostas pela escola;

II – 01 (um) **Relatório Anual Individual** para cada criança do 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental, o qual caracterizará a sua interação, o seu desenvolvimento e acompanhamento durante o ensino presencial e não presencial devido o isolamento social. Os docentes irão discorrer sobre os seguintes tópicos:

a) O acompanhamento oferecido à criança durante o período de isolamento social, com ênfase na alfabetização e desenvolvimento;

b) A participação das crianças nas atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, evidenciadas em fotografias, vídeos, mensagens de áudio, devolução das atividades domiciliares, conversas estabelecidas por vídeo-chamadas e outras estratégias adotadas no plano de aula;

c) Os objetivos de aprendizagem trabalhados nas atividades pedagógicas presenciais e não presenciais;

d) O processo de alfabetização da criança e o seu desenvolvimento no contexto da pandemia;

e) As estratégias adotadas para auxiliar os estudantes que encontraram dificuldades em participar das atividades;

f) O suporte oferecido às crianças que participavam das atividades e por algum motivo deixou de fazê-las;

g) A contribuição dos adultos da família no processo de alfabetização e no acompanhamento das atividades propostas pela escola;

h) O nível de alfabetização da criança ao término das atividades escolares de 2021 e as dificuldades / lacunas que necessitam de atenção no 3º ano do ensino fundamental.

SUBSEÇÃO II DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL: 3º AO 9º ANO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA - PRESENCIAL

Art. 15 A avaliação de cada estudante deve observar o desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e suas habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e presenciais, identificando as lacunas existentes.

Art. 16 O resultado da avaliação deve orientar um replanejamento pedagógico e curricular de re aquisição de conhecimentos com a adoção de estratégias de recomposição em paralelo, atendimento individualizado ao aluno, e também a execução de atividades domiciliares, organizadas, acompanhadas e registradas pelos professores, com fins de garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento.

Art. 17 Os alunos poderão ser **promovidos ou classificados**, a depender da situação de interação pedagógica e aprendizagem:

I – **Interação pedagógica estudante e professor de forma satisfatória**: o aluno será **promovido** para a série/ano subsequente, porém antes de realizar a promoção a escola deverá:

a) Realizar a avaliação diagnóstica da aprendizagem dos estudantes, tendo como referência para a matriz avaliativa, os objetos de aprendizagem efetivamente trabalhados, durante o ensino remoto e no retorno das atividades presenciais;

b) Rever todas as avaliações processuais que a escola realizou durante o período remoto e no retorno das atividades presenciais que servirão de referência para o diagnóstico das aprendizagens e para a promoção dos estudantes, dentre as quais se destacam:

1. Os resultados aferidos pelos professores dos estudantes do Ensino Fundamental do 3º ao 9º ano, durante o ensino remoto e do retorno presencial deverão ser registrados nas Fichas



ESTADO DO CEARÁ
Conselho Municipal de Educação de Russas

Lei Nº 895/03 – Lei (alterações) Nº. 1.103/07

Rua Dr. José Ramalho, 1472 – Centro – Russas – CE.

CEP: 62.900-000 – Fone: (88) 3411 – 2537.

cme.russas.ce@gmail.com ou cme.russas.ce@hotmail.com



Continuação da Resolução CMER nº 019/2021.

Individuais e os objetos do conhecimento ministrados, anotados nos Diários de Classe que serão assinados pelos professores e coordenadores pedagógicos;

2. Os resultados aferidos pelos professores dos estudantes da modalidade Educação Especial, durante o regime atípico de aulas não presenciais e presenciais serão registrados por meio de 1 (um) Relatório Anual Individual, com o apoio dos profissionais de Atendimento Educacional Especializado – AEE e da Coordenação Pedagógica da Escola.

c) Compreende-se interação pedagógica satisfatória como:

1. Efetivo processo de comunicação entre estudante e professor;

2. Realização de devolutiva das atividades remotas e presenciais;

3. O estudante realizou as atividades de todos os componentes curriculares, que serviram de base para a avaliação.

d) Formas de interação dos/as estudantes e professor de forma satisfatória:

1. Acesso à internet e com interação síncrona;

2. Acesso à internet e com interação assíncrona;

3. Acesso à internet e com interação apenas por aplicativos de mensagens instantâneas;

4. Sem acesso à internet, mas acompanham por meio de roteiros de aprendizagem/atividades impressas;

5. Comparecimento e participação ativa às aulas presenciais.

e) O Conselho Escolar/Conselho de Classe deverá se reunir para deliberar quais estudantes da turma atendem aos critérios de **interação satisfatória**;

f) A Secretaria Escolar é responsável pela organização e arquivamento dos registros/documentos, entendendo que a escrituração escolar não poderá ser negligenciada, sob pena de causar prejuízos aos alunos.

II – Interação pedagógica estudante e professor de forma não satisfatória ou ausência de interação:

a) Os estudantes que não se enquadram na descrição de interação satisfatória, mas que interagiram em algum momento ou não com a escola, poderão retomar suas atividades de forma presencial e participar da avaliação diagnóstica e recomposição da aprendizagem;

b) Compreende-se como interação não satisfatória:

1. Não houve comunicação eficaz;

2. Não houve a participação das aulas remotas e nem devolutivas das atividades, como também não participou das aulas presenciais;

3. Não foi possível fazer a avaliação do estudante.

c) Organização de atividades para diminuir e/ou erradicar a ausência de interação entre estudantes e professor:

1. Mapeamento dos alunos deste grupo por turma, para busca ativa, fazendo levantamento permanente dos alunos contatados ou não;

2. Realização de acolhimento pedagógico;

3. Aplicação de uma atividade diagnóstica;

4. Reagrupamento dos alunos, conforme os níveis de aprendizagem detectados pela atividade diagnóstica;

5. Elaboração de estratégias de recomposição da aprendizagem de acordo com os grupos;

6. Verificação permanente acerca dos alunos que estão realizando as atividades e fazendo a devolutiva das mesmas, para os docentes planejar ações que favoreçam a aprendizagem;

d) Sugestões de estratégias de acompanhamento e avaliação dos estudantes com interação pedagógica não satisfatória ou ausência de interação:



ESTADO DO CEARÁ
Conselho Municipal de Educação de Russas

Lei Nº 895/03 – Lei (alterações) Nº. 1.103/07

Rua Dr. José Ramalho, 1472 – Centro – Russas – CE.

CEP: 62.900-000 – Fone: (88) 3411 – 2537.

cme.russas.ce@gmail.com ou cme.russas.ce@hotmail.com



Continuação da Resolução CMER nº 019/2021.

1. Interação da escola com a família explicando que ainda existem condições do estudante concluir o ano letivo e como serão as estratégias pedagógicas;

2. Orientação aos estudantes sobre as atividades a serem realizadas, assim como a entrega das mesmas: questionários, trabalhos, portfólios, produções textuais, mapas mentais, mapas conceituais, estudo de casos e auto avaliação etc.

e) Os estudantes que não tenham conseguido estabelecer interação pedagógica no período em que aconteceu o ensino remoto e no retorno das atividades presenciais terão direito de participar do processo de **classificação** a ser organizado pela própria escola, nos termos do que está determinado nesta Resolução;

f) A **classificação** poderá ser realizada por meio de um período de recomposição da aprendizagem cujo resultado levará a escola a:

1. Promover o estudante para a série seguinte;

2. A **classificação** somente poderá ser efetivada se este procedimento estiver previsto no Regimento Escolar. Caso não esteja, a escola deve incluí-lo e aprová-lo em assembleia geral;

g) O **processo de classificação** tem por finalidade identificar as lacunas e dificuldades de aprendizagem do aluno e planejar detalhadamente um programa de recomposição da aprendizagem em dezembro de 2021, que poderá se estender ao longo de 2022 em processo de continuum curricular e, caso necessário, até 2023. Para maiores esclarecimentos recorrer às Orientações do Relatório Anual de Atividades – RAA e anexos 11, 12, 13, 16 e 18.

h) As escolas devem comunicar aos estudantes/pais/responsáveis sobre a **classificação** para os casos de interação não satisfatória ou ausência de interação;

i) O trabalho de busca ativa é uma ação prioritária nesse momento e um processo contínuo para que nenhuma criança, adolescente, jovem ou adulto perca o vínculo com a escola e caso haja risco de perda, que seja reestabelecido, evidenciando assim, a importância de realizar o registro, em instrumentos internos (relatórios anuais individuais), que sirvam de comprovação;

j) A partir da informação de quais estudantes participarão do processo de **classificação**, a escola organizará um cronograma de atendimento aos estudantes e familiares;

k) As notas da **classificação** deverão ser registradas como média final na ficha individual do aluno e diário de classe;

l) Todos os materiais/instrumentos da **classificação** devem ser devidamente arquivados nos registros de escrituração escolar;

m) A frequência escolar dos dias letivos, com base no Parecer CEE nº 0299/2020 e ratificado pelo Parecer 0386/2021, concede 60% de frequência aos estudantes de Educação Infantil e 75% aos alunos do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, garantindo assim a frequência mínima para promoção a todos os estudantes. Portanto, os secretários escolares deverão alimentar o sistema SIGE com as aulas previstas mês a mês para compor o registro de frequência, conforme a distribuição da carga horária de cada componente curricular;

n) Quando se tratar de transferência entre escolas de ensino fundamental, com relação aos estudantes promovidos ou classificados, a escola receptora, de posse do resultado do diagnóstico e dos resultados obtidos na recomposição da aprendizagem, identificará se o estudante ainda acumula dificuldades. Se constatada alguma dificuldade, o professor do ano/série que o receber organizará a continuidade da recomposição da aprendizagem, até que os objetos do conhecimento, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, as competências, as habilidades, as atitudes e os valores selecionados e que compõem o continuum curricular sejam cumpridos;



ESTADO DO CEARÁ
Conselho Municipal de Educação de Russas

Lei Nº 895/03 – Lei (alterações) Nº. 1.103/07

Rua Dr. José Ramalho, 1472 – Centro – Russas – CE.

CEP: 62.900-000 – Fone: (88) 3411 – 2537.

cme.russas.ce@gmail.com ou cme.russas.ce@hotmail.com



Continuação da Resolução CMER nº 019/2021.

o) Garantir aos estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental e do segmento final da Educação de Jovens e Adultos - EJA, a possibilidade de conclusão da respectiva etapa/modalidade da educação básica, mudança de etapa e unidade escolar, e de acesso ao ensino médio;

p) Assegurar o direito à promoção automática dos estudantes da educação especial com registro em Ata Especial, a qual será anexada ao Relatório Anual de Atividades – RAA da escola e no Relatório Anual Individual do estudante.

III – 01 (um) **Relatório Anual Individual** para os estudantes do 3º ao 9º Ano do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) que foram classificados por terem interação pedagógica estudante e professor de forma não satisfatória ou ausência de interação, no qual os professores devem discorrer sobre:

a) As estratégias adotadas para auxiliar os estudantes que encontraram dificuldades em participar das atividades;

b) O suporte oferecido aos alunos que participavam das atividades e por algum motivo deixou de fazê-las;

c) O compromisso ou não dos adultos da família no processo de aprendizagem e no acompanhamento das atividades propostas pela escola;

d) O nível de conhecimento do estudante ao término das atividades escolares de 2021 e as dificuldades / lacunas que necessitam de atenção no ano seguinte do ensino fundamental;

IV – 01 (um) **Relatório Anual Individual** para cada aluno atendido pela Sala de Recursos Multifuncional - SRM da escola e/ou das escolas que atende, durante o ano letivo de 2021, no qual os professores regentes deverão descrever sobre os seguintes aspectos:

a) O plano de ensino individual (PEI), organizado para a criança com deficiência, a partir de suas necessidades e particularidades, a ser executado durante o isolamento social;

b) As ações articuladas entre o professor de AEE e o acompanhante (mediador presencial) no domicílio, ou com o próprio estudante quando possível, por meio de tecnologias de comunicações;

c) Como se deu a devolutiva das experiências sugeridas pelo professor do Atendimento Educacional Especializado - AEE à família;

d) As contribuições / a participação da família no acompanhamento e mediação das atividades propostas;

e) As estratégias desenvolvidas para auxiliar as crianças que encontraram dificuldades em participar das atividades não presenciais;

f) As conquistas do estudante durante o ano (incluindo desde a adaptação, interação e expressões anteriores à pandemia) e também as experiências do estudante durante as atividades pedagógicas não presenciais.

CAPÍTULO III ALTERAÇÕES DOS DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 18 Reformular o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar para incorporar os procedimentos didáticos e legais indicados nesta Resolução, e inserir no Sistema de Informações do Conselho Municipal de Educação - SICME para que sejam homologados pelo CMER, nos respectivos processos de credenciamento de cada instituição de ensino e de renovação dos cursos ofertados.



Continuação da Resolução CMER nº 019/2021.

SEÇÃO I O QUE ALTERAR NO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 19 As escolas do Sistema Municipal de Ensino de Russas deverão revisar seu Regimento Escolar, no capítulo que se refere ao **Regime Didático** e realizar as devidas atualizações, de forma a atender ao estabelecido no Parecer CEE nº 299/2020 e reafirmado no Parecer CEE nº 0386/2021, referentes aos seguintes pontos:

I – **Do Regime Didático:** contemplar o ensino remoto (em contexto pandêmico) como estratégia pedagógica para o cumprimento das 800 horas letivas. (Resolução CEE nº 481/2020, Parecer CEE nº 205/2020, Resolução CMER 014/2020) com a seguinte sugestão de texto: “*Em casos excepcionais de impedimento da realização de atividades presenciais, disciplinado por lei ou decreto governamental, a escola poderá utilizar as estratégias de ensino remoto para o cumprimento das horas mínimas de atividades letivas*”;

II – **Da Organização Curricular:** acrescentar, nessa seção, a readequação do currículo em casos de ensino remoto. (Parecer CEE nº 205/2020, Lei nº 14.040/2020) tendo como sugestão de texto: “*Quando o ensino remoto for utilizado para o cumprimento das horas mínimas letivas, a escola deverá priorizar os objetos de aprendizagem essenciais para cada série/ano e componentes curriculares de acordo com a Matriz dos Conhecimentos Básicos, de modo a possibilitar o Continuum Curricular entre os anos letivos*”;

III – **Do Processo de Avaliação da Aprendizagem:** prever a possibilidade de realizar a classificação dos estudantes, de acordo com art. 24, alínea “c”, inciso II, da LDB nº 9.394/96. Segue a seguinte sugestão de texto: “*Sempre que a escola julgar necessário, para a regularização da vida escolar ou para a promoção em condições excepcionais, poderá realizar avaliação/exame com fins de classificação, como previsto na alínea “c”, inciso II, art. 24, da LDB nº 9.394/96 e regulamentado pelo Parecer CEE nº 299/2020 e pelas Resoluções do CMER 014/2020 e 019/2021*”;

IV – **Da Frequência:** Garantir a frequência mínima para aprovação a todos os estudantes. (Parecer CEE nº 299/2020 e a Resolução do CMER nº 014/2020 e 019/2021) tendo como sugestão de texto: “*Excepcionalmente, em 2020 e 2021, os estudantes promovidos para a série seguinte terão a frequência mínima de 60% para a educação infantil e 75% para o ensino fundamental, como orientado no Parecer CEE nº 299/2020 e nas Resoluções do CMER nº 014/2020 e 019/2021*”.

V – **Da Promoção:** Considerar o processo de interação do estudante com a escola para realizar a promoção. (Parecer CEE nº 299/2020) Sugestão de texto: “*Excepcionalmente, em 2020 e 2021, os estudantes que tiveram interação pedagógica satisfatória serão promovidos para a série subsequente, a ser cursada no ano letivo de 2021 e 2022, devendo ser registrada no SIGE Escola, no mínimo, média 6,0 em todos os componentes curriculares, para esses estudantes*”.

CAPÍTULO IV CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 20 O resultado do desempenho acadêmico dos estudantes que tiveram o ano letivo finalizado à luz do Projeto Pedagógico e Regimento Escolar de cada instituição, assim como a frequência mínima obrigatória, aprovada por esta Resolução, serão registrados na Ficha Individual do Aluno e no Histórico Escolar.

Art. 21 Para os alunos classificados, haverá o registro, no espaço reservado às observações na Ficha Individual e no Histórico Escolar, da seguinte informação: “*aluno classificado nos termos do art. 24 da LDB nº 9394/96 e de acordo com as Resoluções do CMER Nº 014/2020 e 019/2021, podendo dar prosseguimento aos seus estudos na série/ano*”.

